



Protocolo SEI nº 25.0.000005972-5

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2025

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (DPE-PR)**, órgão público estadual independente, inscrita no CNPJ sob o nº 13.950.733/0001-39, sediada na Rua Mateus Leme, nº 1908, Centro Cívico, Curitiba-PR, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado do Paraná, **MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ**, CPF nº ***.178.388-**, considerando a homologação, em 18/06/2025, do Pregão Eletrônico nº 90009/2025 (Processo SEI nº 24.0.000000167-4), **RESOLVE** registrar os preços dos fornecedores/prestadores indicados e qualificados nesta Ata de Registro de Preços (ARP), de acordo com as classificações por eles alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021¹, na Resolução DPG nº 375/2023²; e na legislação correlata, mediante as seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços (ARP) é contratação de serviços de coffee-break, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo ao Instrumento Convocatório, bem como na(s) proposta(s) vencedora(s), os quais integram o procedimento de contratação indicado no preâmbulo desta ARP e aos quais este instrumento está vinculado, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados (unitários e totais), as especificações do objeto, as quantidades e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) estão discriminadas na tabela a seguir:

GRUPO 01					
Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	Coffee Break do Tipo II ou Intermediário – Inclui serviços de montagem e desmontagem de ambientes e serviços de	Unidade	750	R\$ 26,72	R\$ 20.040,00

¹ Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

² Estabelece, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná, disposições regulamentares acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos.



	copeiragem conforme especificações do TR. Mínimo do pedido: 20 pessoas.				
3	Coffee Break do Tipo III ou Premium – Inclui serviços de montagem e desmontagem de ambientes e serviços de copeiragem - conforme especificações do TR. Mínimo do pedido: 15 pessoas.	Unidade	250	R\$ 40,36	R\$ 10.090,00
VALOR TOTAL DO LOTE:					R\$ 30.130,00

DADOS DO FORNECEDOR/PRESTADOR

Razão social: PRATO NOBRE REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA.

CNPJ: 23.712.322 / 0001-69

Endereço: Rua José Gusso, 207, Fazendinha, Curitiba/PR

E-mail: daniloraffo1702@gmail.com

Telefone: 41-99941-1000

Representante: Danilo Shimizu Raffo

Dados bancários para pagamento: Banco do Brasil (001), Agência (1534-2), Conta-Corrente: (35190-3), PIX CNPJ: 23712322000169

2.2 A listagem do **Cadastro de Reserva** referente ao presente registro de preços consta no apêndice desta ARP.

3. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DA ARP

3.1. O prazo de vigência desta ARP é de **1 (um) ano**, excluído o dia do termo final, contado a partir da data de publicação do respectivo extrato no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Paraná (DED)³, podendo ser prorrogada por igual período, desde que seja formalizada previamente ao término da vigência inicial e que seja comprovado preço mais vantajoso.

3.1.1. No caso de prorrogação do prazo de vigência desta ARP, é permitida a renovação dos quantitativos inicialmente registrados até o limite do quantitativo original.

3.2. A DPE-PR dará publicidade a esta ARP divulgando-a no Portal da Transparência da DPE-PR e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

3.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento/prestação do objeto nas condições estabelecidas nesta ARP, mas não obrigará a DPE-PR a contratar, facultada a realização de certame específico para o objeto pretendido, desde que devidamente motivada.

³ Instituído pela Lei Estadual (PR) nº 20.927/2021, o DED é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos administrativos da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

3.4. A contratação com o fornecedor/prestador registrado nesta ARP será formalizada pela DPE-PR por intermédio de instrumento contratual, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4.1. O contrato decorrente desta ARP terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nele contidas, devendo ser assinado no prazo de validade da ARP e podendo, ainda, se couber, ser alterado conforme a disciplina do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DO CADASTRO DE RESERVA

4.1. O Cadastro de Reserva a que se refere o **Item 2.2** tem por objetivo manter ativa a ARP em caso de exclusão do fornecedor/prestador vencedor desta ARP, no qual serão registrados os fornecedores/prestadores que:

4.1.1. aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos da adjudicatária, observada a classificação do certame; e

4.1.2. mantiverem sua proposta original.

4.2. Para fins da ordem de classificação do Cadastro de Reserva, os fornecedores/prestadores que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos da adjudicatária antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.3. A habilitação dos fornecedores/prestadores que comporão o Cadastro de Reserva desta ARP somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos fornecedores/prestadores remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.3.1. quando o fornecedor/prestador vencedor não assinar a ARP no prazo e nas condições estabelecidos no Instrumento Convocatório; e

4.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor/prestador ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **Item 8**.

4.4. Na hipótese de nenhum fornecedor/prestador de que trata o **Item 4.1.1** aceitar a contratação nos termos e nas condições estabelecidos no Instrumento Convocatório, a DPE-PR, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá:

4.4.1. convocar para negociação os demais fornecedores/prestadores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço da adjudicatária; ou

4.4.2. adjudicar e firmar o contrato (ou instrumento substitutivo) nas condições ofertadas pelos fornecedores/prestadores remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5. DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. A execução, a fiscalização e o recebimento do objeto devem observar a disciplina e os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório e no Termo de Referência que regem esta contratação.



6. DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento e as demais condições a ele referentes devem observar a disciplina e os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório e no Termo de Referência que regem esta contratação.

7. DA ALTERAÇÃO, DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA E DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Das condições gerais

7.1. Os preços registrados poderão ser atualizados periodicamente (reajuste e repactuação) ou alterados (revisão), a pedido do fornecedor/prestador, ou por iniciativa da DPE-PR, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve os preços, nas seguintes situações:

7.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ARP tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inc. II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

7.1.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. poderão ser reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto no **Item 7.11**;

7.1.4. poderão ser repactuados, a pedido do fornecedor/prestador, conforme critérios definidos no **Item 7.12**.

7.2. Cabe ao fornecedor/prestador interessado requerer a atualização periódica ou a alteração de preços registrados mediante ofício devidamente instruído, contemplando fundamentação e justificativas pertinentes e a documentação necessária, o qual deve ser endereçado à Defensoria Pública do Estado do Paraná – Coordenadoria de Gestão e Fiscalização de Contratações e Convênios (CFIS) e enviado por meio do seguinte endereço eletrônico, ou do que vier a substituí-lo: fiscalizacao@defensoria.pr.def.br.

7.2.1. As comunicações e documentações encaminhadas via e-mail somente serão consideradas recebidas após a confirmação de recebimento enviada pela DPE-PR ao fornecedor/prestador.

7.3. Os prazos para as respostas da DPE-PR aos requerimentos do fornecedor/prestador beneficiário desta ARP, desde que devidamente instruídos, serão:

7.3.1. Para alteração (revisão): em até **120 (cento e vinte) dias**, contados da data do pedido.

7.3.2. Para atualização periódica mediante reajuste: em até **60 (sessenta) dias**, contados da data do pedido ou, caso o percentual do índice ainda não tenha sido divulgado na ocasião do pedido, da data em que for possível apurar o índice a ser aplicado.



7.3.3. Para atualização periódica mediante repactuação: em até **90 (noventa) dias**, contados da data do pedido.

7.4. Em qualquer momento, se constatada a necessidade de que o fornecedor/prestador solicitante complemente a documentação que instrui o pedido de atualização periódica ou de alteração dos preços registrados, os prazos previstos no **Item 7.3** ficam interrompidos até sua apresentação.

7.5. A DPE-PR, mediante decisão fundamentada, poderá suspender preventivamente os preços registrados nesta ARP até a decisão final de processo de alteração ou atualização periódica dos preços inicialmente registrados.

7.6. A atualização periódica e a alteração de preços de que trata este **Item 7** não se aplica aos contratos já firmados com base nos preços registrados nesta ARP.

7.II. Das condições específicas – Alteração dos preços registrados

7.7. Quando o **preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado** por motivo superveniente, a DPE-PR convocará o fornecedor/prestador para negociar a redução do preço registrado, a fim de torná-lo compatível com os valores praticados pelo mercado.

7.7.1. Se o fornecedor/prestador não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado, ele será liberado dos compromissos assumidos quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.7.2. Na hipótese prevista no **Item 7.7.1**, a DPE-PR poderá convocar os fornecedores/prestadores do Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.7.3. Se não obtiver êxito nas negociações, a DPE-PR procederá ao cancelamento desta ARP.

7.8. Quando o **preço de mercado se tornar superior aos preços registrados**, é facultado ao fornecedor/prestador requerer a alteração do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que rompeu o equilíbrio econômico-financeiro inicial dos preços registrados na ARP e desde que atendidos os seguintes requisitos:

7.8.1. a possibilidade de alteração dos preços registrados deve ser aventada pelo fornecedor/prestador beneficiário desta ARP;

7.8.2. a modificação deve ser substancial nas condições registradas, de modo que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor/prestador beneficiário desta ARP e os da DPE-PR;

7.8.3. deve ser demonstrada, pelo fornecedor/prestador solicitante, a desatualização dos preços registrados por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que evidencie que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

7.9. Na hipótese de que trata o **Item 7.8**, se não houver comprovação efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela DPE-PR e o fornecedor/prestador continuará obrigado a cumprir os



compromissos assumidos pelo valor registrado nesta ARP, sob pena de cancelamento de seu registro, nos termos do **Item 8.1**, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas previstas na legislação e no Instrumento Convocatório.

7.9.1. Na hipótese de cancelamento do registro de preços decorrente do previsto no **Item 7.9**, a DPE-PR poderá convocar os demais fornecedores/prestadores integrantes do Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação, para que manifestem interesse em assumir a execução do objeto pelo preço registrado nesta ARP.

7.9.2. Se não houver Cadastro de Reserva, a DPE-PR poderá convocar os fornecedores/prestadores remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ARP no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do Instrumento Convocatório.

7.9.3. Não havendo êxito nas negociações, a DPE-PR deverá diligenciar o cancelamento da ARP.

7.10. Na hipótese de que trata o **Item 7.8**, se comprovada a necessidade de revisão dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ARP, a DPE-PR efetuará a alteração do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

7.III. Das condições específicas – Atualização periódica dos preços registrados

7.11. É permitida a atualização periódica dos preços inicialmente registrados mediante **reajuste**, de acordo com a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou de índice oficial que venha a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado do procedimento desta contratação, qual seja, **22/01/2025**.

7.11.1. Para a aplicação da atualização periódica mediante reajuste, o fornecedor/prestador beneficiário desta ARP deverá encaminhar requerimento à Coordenadoria de Gestão e Fiscalização de Contratações e Convênio (CFIS) em **até 12 (doze) meses**, excluído o dia do termo final, da data de publicação desta ARP, sob pena de **preclusão**.

7.12. No caso de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, é permitida a atualização periódica dos preços inicialmente registrados mediante **repactuação** quando ocorrer alteração dos custos que compõem os valores registrados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data da homologação do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou do trânsito em julgado de sentença normativa que embasou o orçamento estimado do procedimento desta contratação.

7.12.1. Para a aplicação da atualização periódica mediante repactuação, o prestador beneficiário desta ARP deverá encaminhar requerimento devidamente instruído com o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou sentença normativa transitada em julgado que fundamenta a repactuação, bem como contemplando a



demonstração analítica da alteração dos custos por meio de planilha de custos e formação de preços.

7.12.1.1. O requerimento de que trata o **Item 7.12.1** deve ser encaminhado à Coordenadoria de Gestão e Fiscalização de Contratações e Convênio (CFIS), em **até 12 (doze) meses**, excluído o dia do termo final, da data de publicação desta ARP, sob pena de **preclusão**.

7.12.2. No caso de prorrogação da vigência desta ARP, **se, até a data de publicação do instrumento de prorrogação, estiver pendente de homologação o acordo, a convenção ou o dissídio coletivo de trabalho ou do trânsito em julgado de sentença normativa, deverá o fornecedor/prestador interessado apresentar o requerimento de que trata o Item 7.12.1 em até 60 (sessenta) dias úteis da data da referida homologação, sob pena de preclusão.**

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O **registro do fornecedor/prestador** beneficiário desta ARP será cancelado pela DPE-PR quando o fornecedor/prestador:

8.1.1. descumprir as condições desta ARP sem justificativa aceitável;

8.1.2 não assinar o contrato decorrente desta ARP ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela DPE-PR sem justificativa razoável;

8.1.3. não aceitar manter seu preço registrado na hipótese prevista no **Item 7.9**; ou

8.1.4. sofrer sanção em que seja declarada sua inidoneidade.

8.2. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor/prestador de que trata o **Item 8.1**, a DPE-PR poderá convocar os licitantes que compõem o Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação.

8.3. Os **preços registrados** nesta ARP poderão ser cancelados, total ou parcialmente, pela DPE-PR, nas seguintes hipóteses e desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.3.1. por razões de interesse público;

8.3.2. a pedido do fornecedor/prestador, por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.3.3. se não houver êxito nas negociações de que tratam os **Itens 7.7.3 e 7.9.3**.

8.4. No cancelamento do registro do preço do fornecedor/prestador ou desta ARP por iniciativa da DPE-PR, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, com prazo de **05 (cinco) dias úteis** para apresentação de defesa, contados da notificação pessoal ou da publicação no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Paraná (DED).

8.5. A DPE-PR, mediante decisão fundamentada, poderá suspender preventivamente os preços registrados nesta ARP até a decisão final de processo de cancelamento do registro do fornecedor ou dos preços registrados.

8.6. A decisão de cancelamento do registro do preço do fornecedor/prestador ou desta ARP será registrada no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e seu resumo será publicado no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Paraná (DED).



9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento das obrigações assumidas por ocasião do procedimento desta contratação ensejará a aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, das sanções previstas no Termo de Referência e no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentado no âmbito desta Defensoria Pública por meio da Deliberação CSDP nº 043/2023⁴.

10. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. Aplicam-se à presente avença as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar Federal nº 123/2006, na Resolução DPG nº 375/2023, na Deliberação CSDP nº 043/2023 e, subsidiariamente, no Decreto Federal nº 11.462/2023.

10.2. Os diplomas legais indicados no **Item 10.1** aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O beneficiário do presente registro de preços assume o compromisso de executar o objeto desta ARP, até as quantidades máximas referidas/estimadas, pelo preço registrado, durante o prazo de validade da ARP, em conformidade com o Instrumento Convocatório que rege o processo desta contratação.

11.2. Para dirimir questões oriundas da presente ARP fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este termo, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Curitiba, data da assinatura digital⁵.

MATHEUS
CAVALCANTI
MUNHOZ:36017
838865

Assinado de forma
digital por MATHEUS
CAVALCANTI
MUNHOZ:36017838865
Dados: 2025.07.15
15:28:53 -03'00'

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DO PARANÁ

PRATO NOBRE
REFEICOES COLETIVAS
LTDA:23712322000169

Assinado de forma digital
por PRATO NOBRE
REFEICOES COLETIVAS
LTDA:23712322000169
Dados: 2025.07.13
08:44:44 -03'00'

DANILO SHIMIZU RAFFO
PRATO NOBRE REFEIÇÕES
COLETIVAS LTDA

⁴ Dispõe sobre o procedimento de aplicação de sanções administrativas, cobrança administrativa, parcelamentos, compensação, suspensão, inscrição de débitos em Dívida Ativa de cobrança dos débitos resultantes de multa administrativa e cobrança judicial no âmbito da Defensoria Pública do Paraná.

⁵ A data da assinatura será a data em que a Contratante realizou a assinatura digital.



TESTEMUNHAS:

**GUNTHER
FURTADO:
874443059
00**

Assinado por:
GUNTHER
FURTADO:8744430590

Data: 2025-07-11
14:23:07 Hora oficial do
Brasil

Nome:

CPF:

BRUNO

CAMPOS

FARIA:339646

98873

Assinado de forma
digital por BRUNO
CAMPOS

FARIA:33964698873

Dados: 2025.07.15

13:09:51 -03'00'



APÊNDICE I – CADASTRO RESERVA

1. Observando-se a ordem de classificação, a seguir consta a relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais aos da adjudicatária:

Classificação	FORNECEDOR/PRESTADOR	CNPJ
1	-----	-----
2	-----	-----

2. Observando-se a ordem de classificação, a seguir consta a relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Classificação	FORNECEDOR/PRESTADOR	CNPJ
1	-----	-----
2	-----	-----



DPE **PR**
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

DOE nº 846
Disponibilização: 16/07/2025
Publicação: 16/07/2025

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, 1908 - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-010 - Curitiba - PR - <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/>

EXTRATO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2025

SEI 25.0.000005972-5 PE 90009/2025 (24.0.000000167-4).

Partes: Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR) e PRATO NOBRE REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA.

Objeto: **Grupo 01 – Item 2:** Coffee Break do Tipo II ou Intermediário – Inclui serviços de montagem e desmontagem de ambientes e serviços de copeiragem. Mínimo do pedido: 20 pessoas. Quantidade: 750. **Item 3:** Coffee Break do Tipo III ou Premium – Inclui serviços de montagem e desmontagem de ambientes e serviços de copeiragem. Mínimo do pedido: 15 pessoas. Quantidade: 250.

Vigência: 1 (um) ano, excluído o dia do termo final, contado a partir da data de publicação do respectivo extrato no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Paraná (DED), podendo ser prorrogada por igual período.

Valor máximo do Grupo: R\$ 30.130,00 (trinta mil, cento e trinta reais).

Valores unitários: Grupo 01 – Item 2: R\$ 26,72 (vinte e seis reais e setenta e dois centavos); Item 3: R\$ 40,36 (quarenta reais e trinta e seis centavos).

Cadastro reserva: Não há fornecedores que aceitaram compor tal cadastro.

Legislação Aplicável: Lei Federal nº 14.133/21, no Decreto Federal 11.462/2023, na Lei Complementar Federal nº 123/06, aplicável subsidiariamente, no que couber, a Resolução 375/2023 da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná



Documento assinado digitalmente por **BRUNO CAMPOS FARIA, Coordenador**, em 15/07/2025, às 15:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado digitalmente por **MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ, Defensor Público-Geral do Estado do Paraná**, em 16/07/2025, às 12:06, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 7893721704094571265



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0120933** e o código CRC **95156E05**.

